

Esta licença não confere ao seu titular o direito de uso da água, apenas autoriza a execução da obra, e tem validade de 3 anos após sua publicação.

Autos nº 9401558/2003 - DAAE - Interessado: BPP - De acordo com o Parecer PJU nº 003/2005, fls. 363/367 e Cota PJU nº 040/2005 - Chefia, fl. 368, homologamos e adjudicamos o procedimento licitatório na modalidade de convite sob o nº 012/DAAE/2004/ADM, para a contratação dos serviços de instalação, operação e manutenção de estações fluviométricas e pluviométricas, na Bacia Hidrográfica do Peixe - Parapanema, à Empresa Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda., pelo valor total de R\$ 45.175,20 (quarenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), com prazo de execução de 12 (doze) meses, bem como autorizamos a despesa decorrente, observadas as normas legais.

Extrato de Termo Aditivo

Autos Nº 48.712/2003 - PROV. 10 - DAAE
Concorrência Nº 002/DAAE/2002/SUP
Contrato Nº 2005/22/00008.5

Objeto: Termo aditivo de reti - ratificação ao contrato nº 2003/22/00056.5 de 29/04/2003, aditado e reti - ratificado pelos termos Nº 2003/22/00260.4 de 31/12/2003 e Nº 2004/22/00187.9 de 28/10/2005 , celebrado com a empresa Construtora Triunfo S.A ., para execução das Obras Complementares em Atendimento as exigências ambientais para Ampliação da Calha do Rio Tietê, Fase II, nos Municípios de Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itú, no Estado de São Paulo, consubstanciada na exclusão dos serviços de reforço da Barragem de Pirapora e inclusão de serviços complementares para construção do dique na Lagoa de Carapicuíba, com aprovação de preço extracontratual, redução do valor contratual para R\$ 13.799.832,50, com redistribuição do saldo de R\$ 4.608.458,71 para o exercício de 2005, continuando em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE

Contratado: Construtora Triunfo S.A.
CNPJ Nº 77.955.532/0001-07.

Valor do Contrato: R\$ 13.799.832,50, assim distribuídos:
2004 - R\$ 2.719.047,96
2004 - R\$ 6.472.325,83
2005 - R\$ 4.608.458,71
Data da assinatura do presente termo aditivo: 30/01/2005.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Despacho do Comissário Geral, de 17-2-2005
Auto de Infração nº 0183/TN0677/2003
Concessionária Bandeirante de Energia S.A
Assunto: Prorrogação de Prazo para decisão
Tendo-se em vista a alta complexidade técnica contida nos autos do AI nº 0183/TN0677/2003, em especial das Notas Técnicas GEF/001/2005, GEF/002/2005, GEF/003/2005 e GEF/004/2005, e do teor do Parecer Jurídico CPSE/AJ/LAL/003/2005 constante dos autos, e da necessidade da dilação de prazo para o livre convencimento da justa sanção a ser aplica-

da à Concessionária, o Comissário Geral decidiu prorrogar por 30 (trinta) dias a decisão a ser dada no respectivo processo.

Comunicados		
CARGOS E SALÁRIOS		
SECRETARIA: 392201- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA		
QTDE. CARGOS	VALORES	
1 Comissário Geral	4.109,25	
1 Chefe de Gabinete	3.843,77	
2 Comissário Chefe	3.106,61	
1 Diretor Técnico de Divisão	1.852,68	
2 Assistente Técnico p/ Assuntos de Energia	2.519,01	
3 Assistente Planejamento e Controle II	1.631,35	
4 Secretário	470,00	
3 Especialista em Energia I	2.486,25	
4 Especialista em Energia II	2.660,00	
2 Especialista em Energia III	3.310,78	
4 Especialista em Energia IV	3.658,37	
Conforme § 6º do Artigo 39 da CF		

CADASTRO DE CARGOS E FUNÇÕES DO ESTADO SECRETARIA: 392201- COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

DENOMINAÇÃO	PROV.	CARGOS			FUNÇÕES			CLASSE/EV			PROV.	VAGAS	TOTAL GERAL
		VAGAS	TOTAL	CLASSE	RR	PREENC.	VAGAS	TOTAL	CLASSE	CLT			
ASSIST. DE PLANEJ. E CONTROLE II - 4280	99	99	0	0	0	3	0	3	3	3	0	3	
ASSIST. TÉC. PARA ASSUNTOS ENERGIA - 0734	99	99	0	0	0	2	0	2	2	2	0	2	
CHEFE DE GABINETE DA COMISSÃO - 0732	99	99	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	
COMISSÁRIO CHEFE - 0733	99	99	0	0	0	2	0	2	1	2	0	2	
COMISSÁRIO GERAL - 0731	99	99	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO - 4317	99	99	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	
ESPECIALISTA ENERGIA I - 0735	99	99	0	0	0	3	1	4	3	3	1	4	
ESPECIALISTA ENERGIA II - 0737	99	99	0	0	0	4	0	4	4	4	0	4	
ESPECIALISTA ENERGIA III - 0738	99	99	0	0	0	2	2	4	2	2	2	4	
ESPECIALISTA ENERGIA IV - 0739	99	99	0	0	0	4	0	4	4	4	0	4	
SECRETÁRIO - 4275	99	99	0	0	0	4	0	4	4	4	0	4	
			0	0	0	27	3	30	24	27	3	30	

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.552, de 15-2-2005

Dispõe sobre a eleição do representante dos Assistentes e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I, do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria docente dos Assistentes e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Primeira Fase

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, será eleito, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, um delegado e respectivo suplente da categoria docente dos Assistentes.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira do próprio órgão.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 4º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - Da eleição

Artigo 5º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 1º de março de 2005, das 10 às 12 horas.

Artigo 6º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 7º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 8º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

III - Da apuração

Artigo 9º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 10 - Será considerado eleito o Assistente mais votado como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- o maior tempo de serviço docente na USP;
- o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do resultado

Artigo 11 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, a Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente, o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 2 de março, por ofício, podendo os “campi” do interior fazê-lo através do FAX (11) 3815.2741.

Artigo 12 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da divulgação

Artigo 13 - A Secretaria Geral da USP, no dia 08 de março, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 14 - A eleição do representante da categoria docente, Assistente e respectivo suplente, será realizada, pelo voto

direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 15 de março de 2005, das 10h30 às 11 horas.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular.

Artigo 15 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 16 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 17 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados da categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 14 desta portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o “quorum” não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 18 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizes na parte superior: “Eleição do Representante da Categoria dos Assistentes” e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da apuração final

Artigo 19 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 10 desta portaria.

Artigo 20 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 10 desta portaria.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 22 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-3.553, de 15-2-2005

Dispõe sobre a eleição do representante dos Museus, junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos Museus junto ao Co e seu respectivo suplente, a que se refere o inciso VI do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á em 9 março de 2005, das 10 às 10h30min, na Secretária Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Museus de Arqueologia e Etnologia, de Arte Contemporânea, Paulista e de Zoologia para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no “caput” do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizes na parte superior “Eleição do Representante dos Museus junto ao Conselho Universitário”, e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas das palavras “Titular” e “Suplente”, respectivamente.

§ 2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Museus mencionados no § 1º do art. 2º desta portaria.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular, e um para suplente.

§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser respeitado o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, observado o estabelecido no art. 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Terminada a eleição, será elaborado relatório assinado pelo Presidente, dele constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-3.554, de 16-2-2005

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23 de março de 2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, no Instituto de Estudos Brasileiros, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1º, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. USP 2004.1.250.31.2).

Despacho do Reitor, de 16-2-2005

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma: Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo. Contratado: Nanquim Editorial Ltda. Proc. USP 2003.1.23354.1.6.

CENTRO ACADÊMICO

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Portaria Caaso-2, de 17-2-2005

Dispõe sobre eleição do representante discente junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos da USP

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira da Universidade de São Paulo - Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes da graduação e pós-graduação, junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Informática de São Carlos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, nos dias 23/3/2005 e 24/3/2005, das 11 às 15 horas e das 17 às 20 horas, nas dependências do Caaso - Avenida Trabalhador São-carlense, 400 - São Carlos, SP.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Campus da USP São Carlos.

Artigo 3º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - São elegíveis à representação discente de que trata esta portaria, os candidatos que preencham as seguintes condições:

I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação do Campus da USP São Carlos;

II - os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente ou em chapas, mediante inscrição na secretaria do Caaso, no período de 7/3/2005 a 15/3/2005, das 10h30min às 17h, nos dias úteis, acompanhadas do atestado comprobatório das exigências a que se refere o artigo 4º desta portaria.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver maior número de votos, frente às demais candidaturas.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 8º - O mandato do representante será de um ano, admitindo-se reeleição.

Artigo 9º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do Campus da USP São Carlos, assumindo o seu respectivo suplente, devendo a Unidade comunicar esse fato comunicar esse fato ao Centro de Informática de São Carlos e ao Caaso.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos Rafael Donate Ávila, Marcelo Henrique Cerri, Rodrigo Vasconcelos Guimarães de Castro e Ricardo Flávio da Silva Neto.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral poderão também se candidatar aos lugares oferecidos, desde que estejam matriculados na USP São Carlos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 11 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos na forma estabelecida pelo artigo 4º;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade.

Parágrafo 1º - Cada estudante antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

Parágrafo 2º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

Parágrafo 3º - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato ou chapa, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Cada cédula será rubricada por um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer na Secretaria do Caaso, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º - Após a apuração do pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará seu resultado ao CISC, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Extrato de Termo do 3º Aditamento e

3º Prorrogação de Prazo de Contrato

Proc. 2001.1.638.7.5. Contratante: Escola de Enfermagem da USP. Contratada: Elevadores Zenit Ltda.Valor: R\$ 3.779,28. Prorrogado por 12 meses, contados a partir de 1-2-05. Data da assinatura: 31-1-05.

Extrato de Termo do 3º Aditamento e

3º Prorrogação de Prazo de Contrato

Proc. 2001.1.639.7.1. Contratante: Escola de Enfermagem da USP. Contratada: Elevadores Otis Ltda. Valor: R\$ 21.360,84. Prorrogado por 12 meses, contados a partir de 1-2-05. Data da assinatura: 31-1-05.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria da Diretora, de 17-2-2005

Designando, de acordo com o disposto na alínea “H” do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-3.116, de 15-5-98, o servidor Márcio Aleixo, Assistente Técnico Financeiro, Nº Funcional 3.660.722, a assinar Notas de Empenho, Anulação e Offícios de Solicitação de Pagamentos de Fornecedores, desta Escola de Enfermagem, referentes as despesas, previamente autorizadas pela Direção. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação no D.O., substituindo a Portaria D-EERP-024-2002, revogando as disposições em contrário.